



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 644, de 01 de março de 2000.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA
REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA
IMPLANTAÇÃO DO ASFALTO NA AVENIDA
INDEPENDÊNCIA.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida ativa oriunda da contribuição de melhoria referente à implantação do asfaltamento da Avenida Independência.

Art. 2º - O parcelamento será realizado de acordo com a seguinte tabela.

- a) Valor de até R\$ 1.000,00 – em até 12 vezes;
- b) Valor de até R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00 em até 24 vezes;
- c) Valor de até R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 em até 36 vezes;
- d) Valor acima de R\$ 3.001,00 em até 48 vezes.

Art. 3º - Os critérios tributários discriminados no art. 1º e 2º seguirão o trâmite burocrático estabelecido na Lei Municipal n° 546 de 21 de novembro de 1997.

Art. 4º - Esta Lei vigorará até o dia 31 de maio de 2000.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, POÇO DAS ANTAS, 01 de março de 2000.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL